



**LIGHT S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75**  
**NIRE Nº 3.330.026.316-1**  
**CAPITAL ABERTO**

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2017, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).**

**1. Data, hora e local:** 09 de junho de 2017, às 14h35, realizada mediante conferência telefônica.

**2. Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio Teixeira, Sergio Gomes Malta, Ana Marta Horta Veloso, Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aline Bracks Ferreira, Rogério Sobreira Bezerra, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Marcio Guedes Pereira Junior, Magno dos Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos.

**3. Assuntos Tratados – Deliberações Unânicas:**

**3.1.** O Conselho de Administração, por recomendação do Comitê de Finanças, aprovou e orientou o voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA” ou “Emissora”) que deliberar sobre a aprovação da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples da Light SESA, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, sendo composta por até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, perfazendo o montante total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM”, “Instrução CVM 476”), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente). As Debêntures terão as seguintes características e condições:

- (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Light SESA;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo);
- (iii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida no âmbito da Escritura ("Data de Emissão");
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e na Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures") será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série (conforme definido abaixo) será objeto de aditamento à Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia;
- (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("Primeira Série"), na segunda série ("Segunda Série") e na terceira série ("Terceira Série") e, em conjunto com a Primeira Série e com a Segunda Série, "Séries") serão definidas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela CETIP;
- (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Light SESA;

- (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, nos termos do item “xiii” abaixo;
- (x) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura, (i) o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 557 (quinhentos e cinquenta e sete) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), (ii) o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 1.104 (mil cento e quatro) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), e (iii) o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 1.104 (mil cento e quatro) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada na forma que vier a ser prevista na Escritura.;
- (xi) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries, do volume da Oferta, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (conforme vier a ser definido na Escritura), conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura (conforme definido abaixo);
- (xii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Colocação. Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”);
- (xiii) **Garantia:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na escritura de emissão de Debêntures pela

Light SESA (“Escritura”), a Companhia prestará fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

(xiv) **Valor Garantido:** Será entendido por “Valor Garantido” o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora a serem previstas na Escritura, que incluirá: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos a serem estabelecidos na Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da agência de classificação de risco. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) da instituição prestadora dos serviços de escrituração, (ii) do banco liquidante; e (iii) das taxas da CETIP;

(xv) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga todo dia 15 (quinze) dos meses de

janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido na data que for estabelecida na Escritura e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

(xvi) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga todo dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido na data que for estabelecida na Escritura e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série");

(xvii) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** As Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 15 de agosto de 2020, a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga todo dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da

Terceira Série (cada uma das datas uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”);

- (xviii) **Prazo de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observados os prazos de distribuição estabelecidos no contrato de colocação a ser celebrado com a instituição financeira que será contratada pela Light SESA para intermediar e coordenar a Oferta (“Coordenador Líder” e “Contrato de Colocação”, respectivamente);
- (xix) **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP. O preço de subscrição das Debêntures será (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde (a) a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série”) (inclusive) até a respectiva data que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série”) (inclusive) até a respectiva data que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (c) a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série”) (inclusive) até a respectiva data que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive);
- (xx) **Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures de Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), e calculado conforme os termos e condições que vierem a ser estabelecidos na Escritura.
- (xxi) **Repactuação Programada:** não haverá;
- (xxii) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Emissão será amortizado nas datas que vierem a ser indicadas na Escritura.
- (xxiii) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Emissão e o Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da Terceira Série na Data de Emissão serão integralmente amortizados na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, respectivamente.

- (xxiv) **Aquisição Facultativa:** é facultado à Light SESA, conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Light SESA; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época;
- (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série:** Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, seja total ou parcial, ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Primeira Série, salvo por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo).
- (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série:** Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura, realizar, a qualquer tempo, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos e condições que vierem a ser estabelecidos na Escritura;
- (xxvii) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures da Terceira Série:** Não será admitida a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Terceira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura, realizar, a qualquer tempo, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme os termos e condições que vierem a ser estabelecidos na Escritura;
- (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os seus respectivos Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os respectivos Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das

Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado Total ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures de determinada(s) Série(s), o resgate antecipado poderá ser parcial na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração aplicável à Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ou a Data de Pagamento de Remuneração aplicável à Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, a exclusivo critério da Light SESA, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura;

- (xxix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Light SESA; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração;
- (xxx) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Light SESA de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração , a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (xxxi) **Vencimento Antecipado Automático:** o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Light SESA, declarar, em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Light SESA o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis,



contados do recebimento pela Emissora da notificação acima referida, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável) acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Light SESA nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento, pela Light SESA e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) dia útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado, nos termos dos incisos (xiv) e (xv) do item (xxxii) abaixo; (b) decretação de falência da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Light SESA, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- iii) transformação do tipo societário da Light SESA, (Sociedade Anônima), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- iv) alteração do objeto social da Light SESA e/ou da Companhia, de forma que (a) a Light SESA deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- v) término, ou ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Light SESA para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Light SESA para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Companhia ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
  - viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, por decisão transitada em julgado, da Escritura e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura); e;
  - ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer de suas obrigações, nos termos a serem estabelecidos na Escritura.
- (xxxii) Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas:** o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Light SESA, em até 2 (dois) dias úteis após tomar ciência dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Light SESA referentes às Debêntures; ou, (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, devendo ser observado o quórum que vier a ser estabelecido na Escritura, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:
- i) pagamento, pela Emissora ou pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Light SESA, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
  - ii) inadimplemento, pela Light SESA, pela Companhia ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
  - iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Light SESA, a Companhia ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pela Light SESA, pela Companhia e/ou por qualquer de

suas respectivas controladas ou coligadas perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

- iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Light SESA ou da Companhia, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que (a) após anunciada ou ocorrida referida alteração ou transferência de controle acionário, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão à Light SESA pela agência de classificação de risco não seja objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco; e (b) não haja a saída da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG do bloco de controle da Companhia ou do controle indireto da Light SESA;
- v) inadimplemento, pela Light SESA ou pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Light SESA ou pela Companhia envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Light SESA e/ou a Companhia;
- vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Light SESA ou da Companhia;
- vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Light SESA ou pela Companhia na Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- viii) não manutenção, pela Light SESA, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- ix) realização, pela Light SESA, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) descumprimento, pela Light SESA, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento da obrigação não pecuniária da Light SESA, enviado diretamente pelo Agente Fiduciário;
- xi) realização, pela Light SESA ou pela Companhia, de qualquer ato em desacordo com a Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral

cumprimento, pela Light SESA, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

- xii) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Companhia e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de junho de 2017: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer por último; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer por último;
- xiii) redução do capital social da Light SESA que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados;
- xiv) alienação, pela Light SESA, de ativos permanentes que representem, em um mesmo período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- xv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Light SESA, a Companhia ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior aplicável, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Companhia da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

- xvi) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista no item “xxxiii” a seguir;
  - xvii) a Emissora e/ou a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
  - xviii) concessão pela Emissora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades; e
  - xix) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferiores ou iguais aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Companhia, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas. O referido item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.
- (xxxiii) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Light SESA com a Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, serão destinados para reforço de capital de giro de suas operações ordinárias;
- (xxxiv) Demais condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura.

**3.2.** Deliberou e autorizou a Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura pela Light SESA, a prestar fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, pelo Valor Garantido, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (“Fiança”).

**3.3.** O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados à Fiança prestada em garantia dos debenturistas, bem como orientou que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as

disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, podendo inclusive, mas não se limitando, (i) determinar a Data de Emissão; (ii) celebrar a Escritura das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures; e (iii) celebrar (a) o Contrato de Distribuição, bem como outros documentos com o Coordenador Líder e/ou com outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, e/ou com o Agente Fiduciário, com a instituição prestadora de serviços de escrituração, com o Banco Liquidante, com a agência de classificação de risco, com os consultores jurídicos e com as demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, e (b) aqueles documentos decorrentes de obrigações legais ou regulamentares aplicáveis à Emissão e à Oferta. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada nesta data, às 14h35min, lavrada no livro próprio.

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião